

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

ESTADO DE SANTA CATARINA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 004/2019

ADRIANE DE OLIVEIRA TONIAL, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF 015.980.199-02, RG 2.140.710, residente e domiciliada na Linha Paiol do Fundo, Interior, município de Água Doce – SC, **FRANCISCO CARON**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 195.644.229-49, RG 1.071.204, residente e domiciliado na Linha Zona Nova, Interior, município de Água Doce – SC, **ALVADIR OLDONI**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 093.921.499-72, RG 231.042 SSP/SC, residente e domiciliado na Linha Boa Esperança, Interior, município de Água Doce – SC, **ADAIR LUIZ ARALDI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CPF 894.738.689-87, RG 2.822.116, residente e domiciliado na Linha Paiol de Telhas, Interior, município de Água Doce – SC, **EDUARDO MASSAROLLO**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CPF 089.780.249-71, RG 5.619.954, residente e domiciliado na Linha Paiol Frio, Interior, município de Água Doce – SC **ELITON ROVER**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CPF 075.763.539-37, RG 5.641.359, residente e domiciliado na Linha da Prata, Interior, município de Água Doce – SC,

Considerando que todos participantes proponentes do GRUPO INFORMAL LOCAL, para o EDITAL 004/2019, para fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o segundo semestre de 2019, vem ~~pelopresente~~ apresentar recurso sobre a decisão da comissão de licitação de INABILITAR, os requerentes pela falta de apresentação de ALVARÁ SANITÁRIO, ata da reunião de Habilitação do dia 31.07.2019.

Considerando que o Edital de Chamada Pública n. 004/2019, em seu art. 5 não consta a exigência de Alvará Sanitário como requisito de habilitação para participar da chamada pública.

Considerando os princípios que norteiam as compras e licitações públicas, podemos observar o que consta na Lei 8.666/93:

Alvadir Oldoni Adair Araldi

Adriane O. Tonial Eduardo Massarollo

Eliton Rover

Francisco Caron

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifo nosso)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: “I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”

Considerando que de acordo com a Resolução n. 4, de 2 de abril de 2019 do FNDE, constante no item 7.4 do Edital de Chamada Pública 004/2019, terão prioridade de classificação das propostas os Grupos de projetos de fornecedores locais.

Considerando a ata da reunião de habilitação podemos observar que a comissão de licitações inabilitou os produtores Donato Fortunati, Alvir Oldoni, Adriane de Oliveira Tonial, Eliton Rover, Francisco Caron, Adair Araldi, Eduardo Massarolo e Cooperativa Central Sabor Colonial, por não apresentar alvará sanitário. Exigência essa que não consta no edital de chamada pública 004/2019. Nesta reunião a comissão abriu o prazo de 5 dias para a regularização da documentação. Nesta exigência da comissão não constou exigências de datas de alvarás.

Considerando a ata da reunião de julgamento complementar da habilitação e planos de venda do dia 05 de agosto podemos observar que a comissão habilitou a Cooperativa Central Sabor Colonial, e inabilitou os demais produtores.

Considerando o que deve nortear a condução do CERTAME, deve ser as exigências citadas no EDITAL, expressas no item 5.1.2 (GRUPO INFORMAL) e não aplicar-se normas não solicitadas a não ser que sejam indispensáveis para a sua realização.

Paragrafo Único- ENTENDE-SE que para exercer as atividades seja necessário O ALVARÁ SANITÁRIO, porém este poderá ser exigido no ato da assinatura do contrato, ou no ato da entrega dos produtos, não devendo ser fator decisivo para INABILITAR os participantes.

Os requerentes desenvolvem suas atividades, como produtores rurais, com os devidos enquadramentos exigidos para GRUPO INFORMAL LOCAL.

Os produtores Alvir Ondoni e Francisco Caron, apresentaram os alvarás solicitados, que já foram analisados pela comissão em 05 de agosto, conforme consta na ata da comissão, e mesmo assim foram inabilitados.

Alvir Ondoni

Adriane V. Tonial

Adair Araldi

Eduardo Massarolo

Eilton Rover

Francisco Caron

Os Produtores Adriane de Oliveira Tonial, Eliton Rover, Adair Luiz Araldi e Eduardo Massarolo apresentaram alvará que foi desconsiderado em virtude de vinculação em relação a locais de produção, considerados inabilitados. Os alvarás devidamente regularizados, seguem anexo a esse para análise e validação.

Dessa forma requeremos a habilitação de todos. Levando em consideração a importância da procedência da alimentação, em virtude da não exigência de alvará no edital, concordamos que o mesmo seja cobrado como requisito para a assinatura do contrato e condição para entrega dos produtos.

Por este motivo solicita que sejam revistos os atos praticados no certame, e que seja atendida a legislação, e que sejam considerados HABILITADOS os participantes INABILITADOS INDEVIDAMENTE.

Sendo o que temos para o momento, aguardamos a decisão sobre o solicitado.

Água Doce, SC, 09 de agosto de 2019

Adriane D. Tonial
ADRIANA DE OLIVEIRA TONIAL

Francisco Caron
FRANCISCO CARON

Alvadir Oldoni
ALVADIR OLDONI

Adair Luiz Araldi
ADAIR LUIZ ARALDI

Eduardo Massarolo
EDUARDO MASSAROLLO

Eilton Rover
ELITON ROVER